TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **05/12/2013**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0017002-80.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Jannide Bispo Bailly**Requerido: **Sérgio Herculano Bailly**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Jannide Bispo Bailly alega que seu marido **Sérgio Herculano Bailly** faleceu, tendo deixado crédito de imposto de renda no Banco do Brasil S/A, agência 4780, no valor de R\$ 27.144,55. Seus filhos autorizaram-na a receber esse valor. Documentos às fls. 04/66. Por força do despacho de fls. 68 a requerente prestou as informações de fls. 71.

É o relatório. Fundamento e decido.

O marido da requerente faleceu em 28.11.2011 (fls. 16), tanto que seu inventário tramitou por esta vara, feito nº 245/12, conforme fls. 11/65.

A prova do matrimônio entre a requerente e Sérgio consta de fls. 17. Sérgio deixou 05 herdeiros filhos, qualificados às fls. 20/21.

Depois de concluído o inventário, surgiu a notícia da iminente devolução de valores relacionados ao imposto de renda (fls. 05/06). A autora disse que os herdeiros concordaram que ela levante, com exclusividade, a integralidade desse crédito. Consta de fls. 07 a autorização dada por 03 herdeiros. Embora os herdeiros de fls. 71/71v. não tenham dado idêntica autorização, nem por isso o pedido de levantamento ficará obstado. Razoável que se autorize a requerente ao levantamento integral daquele valor, a qual se responsabilizará pela entrega aos dois herdeiros de fls. 71/71v. da cota parte pertencente a cada um, autorização esta que tem supedâneo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

no disposto no art. 267 c/c art. 272, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder à requerente Jannide Bispo Bailly, RG n° 28.927.047-9/SP, CPF n° 206.883.857-53, Alvará para representar o Espólio de SÉRGIO HERCULANO BAILLY, CPF n° 191.774.707-10, que em vida tinha o RG N° 10.695.111-7-SP, a receber no Banco do Brasil S/A, agência 4780, o valor integral da restituição do imposto de renda referente às declarações IRPF-2011, cujo lote de n° 26 foi disponibilizado pela Receita Federal a partir de 15.07.2013, podendo a autorizada receber o valor integral e acréscimos, dar recibo e quitação, assinar os papéis e documentos necessários a esse fim. Esta sentença fará as vezes de instrumento de alvará. Após a publicação da sentença o advogado deverá materializá-la para que a autorizada possa exibi-la ao Banco do Brasil S/A, para lhe dar pleno cumprimento. Prazo do alvará: 120 dias. A requerente depois de levantar o numerário terá que repassar aos dois herdeiros referidos às fls. 71/71v. a cota parte de cada um, ou seja, 1/10, já que ela requerente tem 50% sobre o valor, fruto de sua meação, e mais 30% que são da liberalidade em seu favor feita por 03 herdeiros filhos. Não haverá necessidade de prestação de contas nos autos. As custas processuais já foram recolhidas às fls. 66/67.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.